



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 022/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá e disponibilização de estrutura e pessoal para limpeza das vias públicas no local do evento.

Tal iniciativa visa garantir que a tradição cultural de nosso Município e fomentar o turismo religioso, além de representar máximo respeito com as diferentes crenças e princípios.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 18 de agosto de 2025.

MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI:01415959730

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE
DE MELO CHIERICI:01415959730
Dados: 2025.08.18 16:33:35 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

18 / 08 / 2025

A. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 022/2025/GP

APROVADO

Em 20 de agosto de 2025

PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Evangélica de Apiacá, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, versão 2025.

§1º O valor do repasse à Associação Evangélica de Apiacá será de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação Evangélica de Apiacá se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros e contar com representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as

Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e de Finanças e Planejamento
em 20 de agosto de 2025

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e financeira ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§6º Ao término dos festejos, a Associação Evangélica de Apiacá prestará contas dos recursos empregados, em no máximo 30 (trinta) dias.

§7º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte, Cultura e Turismo, e posteriormente, submetida à análise da Controladoria Geral, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação Evangélica de Apiacá deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação Evangélica de Apiacá obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade das Igrejas, dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§10. A Associação Evangélica de Apiacá e sua Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§11. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 18 de agosto de 2025.

MARCIO JOSE DE MELO
CHIERICI:01415959730

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DE MELO
CHIERICI:01415959730
Dados: 2025.08.18 16:34:10 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 022/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá", resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 022/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

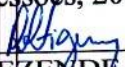
A proposição tem como objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Associação Evangélica de Apiacá, destinados exclusivamente à realização da tradicional Festa Evangélica do Município, garantindo a preservação de manifestação cultural e religiosa de grande relevância local, bem como fomentando o turismo e a valorização da diversidade de crenças e tradições.

O projeto prevê regras claras quanto à composição da comissão organizadora, apresentação de plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização pela Administração Municipal, o que assegura o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025-GP**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à valorização das tradições culturais do Município de Apiacá.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 022/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 022/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei encontra-se devidamente adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

A proposição veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do Ordenador da Despesa, atestando a existência de recursos suficientes para a realização dos gastos previstos e que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual vigente e compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

O valor do repasse, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), está compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem a execução de outras políticas públicas essenciais.

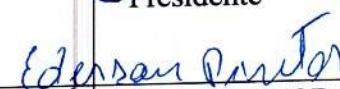
O projeto ainda prevê mecanismos de controle e fiscalização, como a prestação de contas detalhada à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo e à Controladoria Geral, o que assegura a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

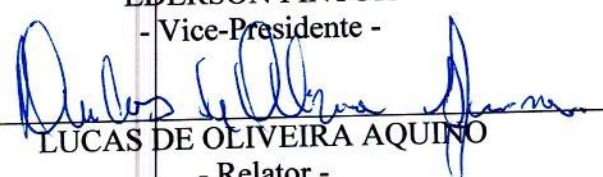
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025-GP**, por entender que atende aos requisitos de responsabilidade fiscal, às normas orçamentárias vigentes e ao interesse público do Município de Apiacá.

São os votos desta Comissão

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -